



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2013

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de Setembro de 1997, combinada com o Artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação *ad referendum* da Câmara de Graduação, no dia 03 de setembro de 2013, conforme autos do Processo nº. 667372,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar *ad referendum* do Conselho Pleno, as **Alterações na Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Farmácia**, Campus de Jequié, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 2º Fica reduzida a carga horária, definidos os prerrequisitos e alterada a denominação dos componentes curriculares dos Estágios obrigatórios.

§ 1º O componente curricular Estágio Supervisionado em Análises Clínicas I, com carga horária de 225 horas e (0.0.5) créditos de estágio, integrante do rol do nono semestre, fica substituído, no mesmo semestre, pelo novo componente curricular Estágio em Análises Clínicas I, com carga horária de 90 horas e (0.0.2) créditos de estágio, tendo como prerrequisitos os componentes curriculares Bioquímica Clínica e Hematologia Clínica.

§ 2º O componente curricular Estágio Supervisionado em Análises Clínicas II, com carga horária de 450 horas e (0.0.10) créditos de estágio, integrante do rol do décimo semestre, fica substituído, no mesmo semestre, pelo novo componente curricular Estágio em Análises Clínicas II, com carga horária de 315 horas e (0.0.7) créditos de estágio, tendo como prerrequisito o componente curricular Estágio em Análises Clínicas I.

§ 3º O componente curricular Estágio Supervisionado em Análises de Alimentos I, com carga horária de 225 horas e (0.0.5) créditos de estágio, integrante do rol do nono semestre, fica substituído, no mesmo semestre, pelo novo componente curricular Estágio em Indústria I, com carga horária de 90 horas e (0.0.2) créditos de estágio, tendo como prerrequisitos os componentes curriculares Microbiologia de Alimentos e Tecnologia de Alimentos.

§ 4º O componente curricular Estágio Supervisionado em Análises de Alimentos II, com carga horária de 450 horas e (0.0.10) créditos de estágio, integrante do rol do décimo semestre, fica substituído, no mesmo semestre, pelo novo componente curricular Estágio em Indústria II, com carga horária de 135 horas e (0.0.3) créditos de estágio, tendo como prerrequisito o componente curricular Estágio em Indústria I.

Art 3º Fica deslocado o componente curricular Primeiros Socorros, do rol do sétimo semestre, para o rol dos componentes curriculares da Flexibilização Curricular.

Art. 4º Passam a integrar o rol de componentes curriculares obrigatórios do nono semestre as Disciplinas de Formação Específica da Área de Análises Clínicas, do Estágio



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2013

Supervisionado em Análises Clínicas e as Disciplinas de Formação Específica da Área de Alimentos, do Estágio Supervisionado em Análises de Alimentos, a seguir indicadas, com carga horária de 60 horas e (2.1.0) créditos, extinguindo as áreas citadas:

- I – Bioquímica de Alimentos;
- II – Microbiologia Industrial e Biocatálise;
- III – Citologia Clínica;
- IV – Imunologia Clínica;
- V – Microbiologia Clínica; e
- VI – Parasitologia Clínica.

Parágrafo Único. O componente curricular Toxicologia de Alimentos integrante das Disciplinas de Formação Específica da Área de Alimentos, do Estágio Supervisionado em Análise de Alimentos, fica deslocado para o rol dos componentes curriculares da Flexibilização Curricular, tendo como prerequisite o componente curricular Toxicologia Geral.

Art. 5º Ficam alterados os totais da creditação dos componentes curriculares dos sétimo, nono e décimo semestres, para vinte créditos, vinte e três créditos e onze créditos, respectivamente.

Art. 6º Ficam alterados os totais da carga horária e creditação do Curso, para 4.560 e 211, respectivamente.

Art. 7º As alterações curriculares de que trata a presente resolução vigorará a partir do período letivo de 2014.2.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2013.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE